



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.502/2018

DE 06 NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonito aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC no município de Bonito e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC;

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Bonito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

IX – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

X – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII – acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIV – aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais de Bonito;

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é constituído de:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- II – Comissões;

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC será composto de 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades. (alterado pela Comissão LJRF)

I - 08 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembléia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município. (alterado pela comissão LJRF)

- a – um representante da Música;
- b – um representante da Dança;
- c – um representante do Teatro;
- d – um representante da Literatura;
- e – um representante das Artes Plásticas;
- f – um representante de Comunicação;
- g – um representante das igrejas evangélicas;
- h – um representante das igrejas católicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

II -06 (seis) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito.

- a – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d– um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e - um representante do Poder Legislativo
- f - um representante de Entidade Privada;

§ 1º – Será Conselheiro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e deverá indicar o Secretário Executivo.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, exceto os Conselheiros Natos.

Art. 6º É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 1º A ausência por 03(três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

I – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 7º O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 9º As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC.

Art. 11. - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. - Revoga se a Lei nº995, de 17 de dezembro de 2003.


Odilson Arruda Soares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 13/11/2018

Horário: 08:40

Kátia

localizados no Balneário Municipal “José da Costa Alves” aos atuais ocupantes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Autoriza o Município de Bonito/MS a conceder o direito real de uso a título oneroso por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, aos atuais ocupantes dos quiosques localizados no Balneário Municipal “José da Costa Alves”, mediante condições estabelecidas nesta Lei Ordinária.

Art. 2º Aos atuais ocupantes dos quiosques do Balneário Municipal “José da Costa Alves” deverão atender aos seguintes termos para obtenção do direito real de uso individualmente:

I – compõe os anexos desta Lei Ordinária: as Plantas Baixas; as Planilhas de Orçamentos com base na Tabela SINAPI, sem BDI; e as Memórias de Cálculos, como base de investimentos a serem aplicados com recursos próprios dos interessados em obter o direito real de uso a título oneroso;

II – os investimentos deverão ocorrer nos estritos termos previstos nos anexos mencionados no inciso I, do art. 2º desta Lei Ordinária, vedadas quaisquer alterações na estrutura dimensionada nos projetos, inclusive instalações de tendas e outras coberturas que venham a ampliar as áreas delimitadas dos quiosques;

III – o prazo para execução dos investimentos nos quiosques será de até 90 (noventa) dias, contados da autorização expressa emitida pelo Município, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que justificado o atraso mediante laudo técnico que deverá ser requerido pelo interessado ao do Setor de Engenharia do Município, que estará incumbido de fiscalizar os trabalhos;

IV – As benfeitorias realizadas a título de direito real de uso pelos interessados não serão indenizadas, seja a que título for, após o encerramento do período a que se refere o art. 1º desta Lei Ordinária, incluída a sua prorrogação, caso ocorra;

V – Os valores aplicados pelos atuais ocupantes dos quiosques serão diluídos nos 05 (cinco) primeiros anos, e caso ocorra prorrogação do direito real de uso por igual período será estabelecido à época valor condizente com o uso a título de pagamento do espaço utilizado ao Município, tomando base à referência do mercado imobiliário;

VI – nenhum acessório que implique em aumento das dimensões dos quiosques será permitido.

Art. 3º O Município, após a precedente autorização legislativa providenciará termo circunstanciado de direito real de uso, que estará condicionado aos investimentos nos prazos e termos estabelecidos nesta Lei ordinária, mediante cláusulas e condições, pena de rescisão e desocupação imediata dos interessados sem qualquer indenização, mesmo que os investimentos sejam parciais.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:888A9C90

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.502/2018 DE 06 NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonito aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC no município de Bonito e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC;

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Bonito;

IX – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

X – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII – acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIV – aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais de Bonito;

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é constituído de:

I – Plenário;
II – Diretoria;
II – Comissões;

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC será composto de 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades. (alterado pela Comissão LJRF)

I - 08 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembléia Geral convocada para este

fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município. (alterado pela comissão LJRF)

- a – um representante da Música;
- b – um representante da Dança;
- c – um representante do Teatro;
- d – um representante da Literatura;
- e – um representante das Artes Plásticas;
- f – um representante de Comunicação;
- g – um representante das igrejas evangélicas;
- h – um representante das igrejas católicas;

II -06 (seis) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito.

- a – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d – um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e – um representante do Poder Legislativo
- f – um representante de Entidade Privada;

§ 1º – Será Conselheiro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e deverá indicar o Secretário Executivo.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, exceto os Conselheiros Natos.

Art. 6º É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 1º A ausência por 03(três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

I – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 7º O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 8º As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 9º As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC.

Art. 11. – O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC.

Art. 12. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. – Revoga se a Lei nº995, de 17 de dezembro de 2003.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:3ED43A7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.503/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum do povo e posterior autorização de permuta do bem público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo e incorporar na de bens dominicais, parte da Rua 24 de Fevereiro, na Vila Donária, precisamente o trecho compreendido entre as Ruas Dr. Pires e Ary da Silva Machado, sendo uma área de 2.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 100,00 metros com o lote de terreno determinado pelo nº 50-C; ao Sul: 100,00 metros com a quadra de terrenos nº 49; ao Leste: 20,00 metros com a Rua Dr. Pires e ao Oeste: 20,00 metros com a Rua Ary da Silva Machado.

Art. 2º. Ante a existência de interesse público, autoriza-se o Poder Executivo, por intermédio do Prefeito Municipal, a alienar, mediante permuta, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com o lote de terreno urbano determinado pelo nº 50-D, de propriedade do Esporte Clube União, associação privada, portadora do CNPJ sob o nº 03.966.744/0001-53, devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.843 - ficha 01, com área total de 2.000,00 m², conteúdo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 100,00 metros com o lote de terreno de propriedade de Naur de Souza Barbosa; ao Sul: 100,00 metros com o lote de terreno determinado pelo nº 50-C; ao Leste: 20,00 metros com a Rua Dr. Pires e ao Oeste: 20,00 metros com a Rua Ary da Silva Machado.

Art. 3º Diante das avaliações apresentadas, a permuta autorizada nesta Lei deverá ocorrer sem qualquer ônus entre as partes, ou seja, por equivalência.

Art. 4º Todas as despesas inerentes à lavratura de escritura e registro dos imóveis permutados, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. Quanto ao imóvel recebido pelo Município, compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 5º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:9942762C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.504/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sem ônus ou encargo, um lote de terreno urbano, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.532/2019

DE, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 4º, seus incisos e alíneas da Lei nº 1.502, de 06 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 07 (sete) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil, escolhidos em assembleia geral convocada para este fim contemplando representantes e todos os produtores de manifestação cultural do Município:

- a)01 (um) representante de Música;*
- b)01 (um) representante da Dança;*
- c)01 (um) representante do Teatro;*
- d)01 (um) representante da Literatura;*
- e)01 (um) representante das Artes Plásticas;*
- f)01 (um) representante de Comunicação;*
- g)01 (um) representante da música Gospel (acrescentado pela emenda 01/2018)*

II - 06 (Seis) representantes titulares e seus suplentes da administração pública municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito:

- a)01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;*
- b)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;*
- c)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;*
- e)01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- f)01 (um) representante de Entidade Privada. (NR)*

Art. 2º Fica acrescido no artigo 5º da Lei nº 1.502, de 06 de novembro de 2018 os incisos I, II e III, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 5º {...}

I - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis alternadas no período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

II – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente sendo consideradas de caráter relevante.

III – Em caso de vaga o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 3º Fica revogada a redação do artigo 6º da Lei nº 1.502, de 06 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Procuradoria Municipal de Bonito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.586 DE, 30 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 4º e acrescenta o inciso III, no § 1º do art. 6º à Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

I - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembléia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município.

a) um representante do Audiovisual e Radiodifusão;

b) um representante de Políticas e Gestão Cultural;

c) um representante de Patrimônio Material, Imaterial, Memória e Pensamento;

d) um representante de Expressões Artísticas.

II - 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Poder Executivo.

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante do Legislativo Municipal.

§ 1º. Serão Conselheiros natos o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o diretor Municipal de Cultura.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, podendo por discricionariedade delegar a função de presidente ao diretor Municipal de Cultura, que indicará o Secretário Executivo.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III, no § 1º do art. 6º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 6º...

§ 1º...

III - Em caso do suplente não assumir, será realizada nova eleição para a vaga, para que se cumpra até o fim do mandato.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações administrativas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos